



COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

Informações sobre a transmissão

Número da Matéria : PLL-0020/2024
Autor GABINETE VER(A). Ubiratan Lucas Rocha Matos
Protocolo 10936 **Tipo de** Projeto de Lei do Legislativo
Data 08/04/2024 **Hora** 09:29:00
Ementa "Cria a indenização destinada a Guarda Municipal de Teixeira de Freitas, para o pagamento das despesas decorrentes da aquisição de uniformes".

Nome do Arquivo	Tipo do Arquivo	Data e Hora Anexado
Projeto de Lei Uniforme Guarda Municipal.pdf	Principal	08/04/24 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

DOMINIQUE FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20 /2024.

Em 08 de abril de 2024

Ementa: Cria a indenização destinada a Guarda Municipal de Teixeira de Freitas, para o pagamento das despesas decorrentes da aquisição de uniformes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a indenização para aquisição de uniforme da Guarda Civil Municipal de Teixeira de Freitas.

§ 1º Ficam os Guardas Municipais obrigados a adquirir, com a indenização prevista no *caput* deste artigo, as peças que compõem o uniforme da Guarda Civil Municipal de Teixeira de Freitas, dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º O Guarda Municipal que se aposentar ou afastar-se de suas funções, exceto se por motivos de saúde, em até 06 (seis) meses após o recebimento da indenização para aquisição de uniforme, devolverá ao erário 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de seu efetivo afastamento.

§ 3º É vedado o recebimento de mais de uma indenização para aquisição de uniforme por ano civil.

Art. 2º A indenização prevista no artigo 1º, destinada a aquisição das peças que compõem o uniforme da Guarda Municipal de Teixeira de Freitas, dentro dos padrões regulamentares, até o sexto mês de cada ano, em parcela única no pagamento do mês, em valor correspondente a 400 (quatrocentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs.

Parágrafo único. No caso de posse e exercício do Guarda Municipal durante o decurso do ano civil, o pagamento da indenização prevista no art. 1º será feito, excepcionalmente, conjuntamente com a sua primeira remuneração.

Art. 3º Os Guardas Municipais deverão guardar as notas fiscais de compra do respectivo uniforme, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da indenização, a fim de comprovar a mencionada aquisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, requisitar a apresentação das notas fiscais de compra do respectivo uniforme, preferencialmente de forma anual, na forma do regulamento.

§ 2º O servidor deverá prestar contas do recurso recebido e utilizado na forma do artigo 1º, devendo o excedente do recurso ser ressarcido ao Erário.

§ 3º Na hipótese do Guarda Municipal não apresentar a nota fiscal de compra do respectivo uniforme, submeter-se á as penalidades previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Teixeira de Freitas, bem como, ficara impedido do recebimento do benefício no exercício subsequente.

Art. 4º Considera-se uniforme, para efeito desta Lei, as peças e suas respectivas quantidades constantes nas descrições contidas no Anexo I e as vestimentas dos integrantes do sistema correccional da Guarda Municipal, indispensáveis ao exercício da atividade.

Parágrafo único. E permitido aos Guardas Municipais e à Municipalidade a aquisição das demais peças, acessórios e equipamentos, não constantes na relação do Anexo I, necessários a execução das atividades, desde que estejam de acordo com as descrições constantes no Regulamento de Uniformes da Corporação.

Art. 5º A Administração Pública efetuará o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas na atividade de confecção, de distribuição e de comercialização de uniformes, distintivos e insígnias.

Parágrafo único. Os Guardas Municipais deverão realizar as compras das peças de uniformes, somente, junto aos estabelecimentos comerciais que sigam as disposições do Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Teixeira de Freitas, previamente credenciados pelo Município de Teixeira de Freitas.

Art. 6º A aquisição individual de peças de uniformes não isenta os Guardas Municipais do cumprimento integral do regulamento de uso de uniformes e insígnias ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providencias necessárias para o restauro da hierarquia e disciplina, se assim for o caso.

Art. 7º Em caso de dano ao uniforme do Guarda Municipal, em virtude do regular exercício de sua função, o mesmo fará jus a uma indenização complementar de até 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 2º desta Lei.

§ 1º Ocorrendo a hipótese do dano previsto no *caput* deste artigo, a pedido do interessado, será instaurado o devido processo administrativo, objetivando apurar todas as circunstancias fáticas e de direito atinentes ao fato, e sendo comprovada a existência de nexos causal entre o dano do uniforme no exercício da função pública, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

a ausência de culpa ou dolo, após conclusão do referido processo, poderá ser paga a indenização complementar

§ 2º No caso previsto no § 1º, devera o Guarda Municipal de Teixeira de Freitas proceder a juntada ao processo administrativo da nota fiscal referente a despesa contraída para compra das peças danificadas, sendo-lhe restituído o valor correspondente ao material danificado, até o limite do caput.

Art. 8º O auxílio fardamento criado por esta Lei tem natureza indenizatória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 9º Somente fará jus as indenizações criadas por esta Lei o Guarda Municipal que estiver em efetivo exercício há, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da data da concessão.

§ 1º Excetua-se a regra prevista no *caput* deste artigo no caso de posse e exercício do Guarda Municipal durante o decurso do ano civil, o qual seguirá a regra prevista no parágrafo único do artigo 2º.

§ 2º A Gerência Estratégica da Guarda Civil Municipal de Teixeira de Freitas encaminhará ao setor responsável a relação de servidores aptos ao recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

Art. 10 O Peder Executivo regulamentará o uso, e, a devolução dos uniformes por parte do beneficiário quando for desligado ou quando da inutilização destes, estabelecendo prazo e sanção em caso de descumprimento da obrigação.

Art. 11 Excepcionalmente, no exercício de implantação do auxílio criado por esta Lei, o recurso poderá ser concedido até o final do exercício.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de abril de 2024

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, o presente projeto de lei. A sociedade, hoje, entende que a Guarda Municipal de Teixeira de Freitas tem um papel preponderante na segurança pública, tanto na manutenção da vida no trânsito, na segurança viária, quanto na segurança urbana.

É importante o reconhecimento do trabalho que eles têm desempenhado, sobretudo uma possibilidade de trabalhar como o uniforme completo, com uma boa condição para poder exercer a função.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de abril de 2024.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador